



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO N° 4605, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), para permitir o funcionamento das atividades e serviços essenciais passando a vigorar em conformidade deste Decreto, até nova disposição do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, para suspender o funcionamento das atividades e serviços não essenciais contidas no Art. 3º-A, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, passando a vigorar em conformidade deste Decreto, até nova disposição do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 3º. Fica proibida a realização de feiras livres no âmbito do Município de Caçapava.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de janeiro de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4605, de 21 de janeiro de 2021

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- * hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores, vedado o consumo no local;
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa, este último, desde que utilize serviço de leva e traz;
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica automotivas;
- * lojas de venda de água mineral;
- * padarias;
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- * postos de combustível e distribuidores de gás;
- * funerárias;
- * os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- * segurança pública e privada;
- * transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- * fábricas e indústrias;
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas;
- * prestadores de serviços da construção civil;
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega nos sistemas delivery e drive thru



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo II

Decreto nº 4605, de 21 de janeiro de 2021

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS
Comércio ambulante	* atividade não permitida
Trailer e similares	* atividade não permitida - funcionamento apenas no sistema delivery
Galerias e estabelecimentos congêneres	* atividade não permitida
Comércio	* atividade não permitida
Comércio varejista de mercadorias	* atividade não permitida
Lojas de conveniência	* atividade não permitida
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* atividade não permitida
Restaurantes e similares (consumo local)	* atividade não permitida - funcionamento apenas no sistema delivery
Bares (consumo local)	* atividade não permitida
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade não permitida
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* atividade não permitida
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade não permitida
Eventos, convenções e atividades culturais	* atividade não permitida



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo	* atividade não permitida
--	---------------------------

Permanecem proibidos no Município de Caçapava

- * funcionamento de serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo
- * atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas
- * a prática de esportes coletivos
- * realização de eventos de qualquer natureza em espaço público ou não, abertura de museus, teatro ou qualquer outra atividade coletiva de caráter cultural e/ou esportiva
- * atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020)

* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020)